



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aprova a continuidade das atividades acadêmicas na forma remota no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, conseqüentemente, à saúde de docentes, técnico-administrativos, discentes, estagiários, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências dos *campi* do IFCE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica do IFCE, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos valiosos serviços oferecidos pelo Instituto, visando não prejudicar totalmente suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do IFCE elaborado pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE) diante da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.936 , de 17 de fevereiro de 2021, que "Prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no estado do Ceará";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que "Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021";

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.510, do Governo do Estado do Ceará, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que "Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 318/GABR/REITORIA, de 16 de março de 2020, que instituiu "o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), com o objetivo de gerenciar as

questões inerentes aos impactos decorrentes da COVID-19, no âmbito do IFCE";

CONSIDERANDO a Portaria N° 1.237, de 29 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério do Desenvolvimento Nacional, que "Reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO N° 33.555, de 28 de abril de 2020";

CONSIDERANDO a Resolução N° 11, de 31 de maio de 2020, que "Aprova os procedimentos para o retorno às aulas dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), de forma remota e gradativa, e adota novas providências";

CONSIDERANDO a Portaria MEC N° 1.030, de 1° de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19", no âmbito do ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria MEC N° 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que alterou a Portaria MEC n° 544, de 16 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19";

CONSIDERANDO a Portaria N° 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19";

CONSIDERANDO o mapeamento realizado pela Assessoria Internacional do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), até 11 de fevereiro, e que tem como objetivo estabelecer um panorama geral e resumido da situação do retorno às aulas em diferentes países do mundo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23255.000982/2021-86,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Aprovar, a continuidade das atividades na forma remota até 31 de julho de 2021 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser alterado mediante identificação da melhoria das condições sanitárias no Ceará relacionada à COVID-19.

Art. 2° Instituir comissão responsável por estudo, análise e emissão de parecer sobre as possibilidades de realização das atividades acadêmicas nas formas presencial, híbrida ou na forma remota no que diz respeito a sua continuidade.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* relacionam-se à realização das atividades práticas, priorizando as turmas concludentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
**Presidente do Conselho Superior**

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 26/02/2021, às 14:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2427687** e o código CRC **FE609E74**.

---

**Referência:** Processo nº 23255.000982/2021-86

SEI nº 2427687